



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

**Comissão de Economia e Finanças**  
**Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 01/2021**

### **I. RELATÓRIO**

O Parecer Prévio do TCE-ES nº 01/2021 protocolado nesta Casa de Leis no dia 03/12/2020 através processo físico, eletronicamente, teve seu protocolo automático na data de 25 de fevereiro de 2021 gerando o processo de número 670/2021.

Após tomar as providências regimentais, fora encaminhado para esta comissão para análise e parecer, por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

... "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

### **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

No ordenamento jurídico brasileiro, o órgão competente para emitir o Parecer Prévio acerca das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo é o Tribunal de Contas, acorde com a dicção do art. 71, I, da Lex Mater. Em seu art. 75, a Carta Magna determina a aplicação das normas sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, aí incluída a norma expressa no supracitado art. 71, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Nesse sentido, as Constituições Estaduais contêm disposição acerca da obrigatoriedade de Parecer Prévio emitido pelos Tribunais de Contas Estaduais sobre as contas dos Governadores de Estado.

A precisa conceituação de expressões, como Parecer Prévio e contas do Presidente ou, de forma mais genérica, contas de governo são necessárias para esclarecer o assunto abordado neste artigo.

A formalidade da análise realizada, em sede de Parecer Prévio, pelos Tribunais de Contas, reside no fato de que o objeto principal dessa análise é a maneira como as informações são fornecidas pelos próprios chefes dos Poderes Executivos. O exame formal parte do pressuposto de que os valores das contas informados pelos chefes dos Poderes Executivos estão corretos, ou seja, a princípio, a integridade material dessas informações não passa por questionamentos ou investigações mais profundas.

Isso não significa dizer que o Tribunal de Contas não possa detectar alguma falha na prestação de contas; algumas falhas formais podem, inclusive, motivar investigações substanciais.

Assim, a análise feita em sede de Parecer Prévio é, a princípio, superficial, tendo como objetivo principal a emissão de uma deliberação técnica sobre os aspectos atinentes à forma da prestação de contas consolidadas, se estão em harmonia com os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis.

Segundo o entendimento do *Parquet* de Contas, com o ensejo do afastamento de irregularidades do agente responsável, não foi identificado nenhum óbice para aprovação da regularidade das contas.

Estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 01/2021**.

É o nosso parecer

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças , em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 01/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**DUDU CORRETOR**  
MEMBRO

**KAMILA ROCHA**  
PRESIDENTE

